



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Indicação de Projeto de Lei Nº...../2023

SÚMULA: *Institui o Programa “Bolsa Cuidados à Pessoa Idosa” no âmbito do Município de Campo Largo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Cuidados à Pessoa Idosa” (BCI) no município de Campo Largo, tendo por finalidade prestar subsídio familiar financeiro, mensalmente, para o custeio das necessidades do familiar e/ou pessoas responsável por prestar auxílios diversos e diários à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social, e que necessitam de apoio e cuidados para a vida e atividades diárias.

Parágrafo único. Para fins do Programa, será adotada a definição de família prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como sendo o “conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e/ou dependência econômica”.

Art. 2º Os usuários e responsáveis elegíveis para o programa serão encaminhados pelas equipes técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), levando-se em consideração a urgência da pessoa idosa em ter alguém responsável

08/10/2024
07/10/2024
w



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



por seus cuidados diários a fim de resguardar sua vida, sua integridade física e sua saúde, além de evitar sua possível institucionalização em serviços de acolhimento.

Parágrafo único. O Programa deverá observar os critérios estabelecidos por normativas do Conselho Municipal do Idoso- CMI.

Art. 3º As famílias elegíveis para o programa deverão ser acompanhadas por equipe de referência do Programa BCI- Bolsa Cuidador do Idoso, o qual será responsável pela supervisão e monitoramento das bolsas ofertadas.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se a concessão da Bolsa Cuidador da Pessoa Idosa ao indivíduo responsável pelos cuidados da pessoa idosa que: esteja em convívio com a família em vivência da situação de vulnerabilidade social de pobreza, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 1º, cujas condições de vida foram agravadas pela idade e que necessita de cuidados diários de alimentação, saúde, mobilidade, higiene e apoio para os cuidados da vida diária.

Art. 5º O Programa Bolsa Cuidador à pessoa Idosa tem por objetivo:

- I- prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculo familiar e social;
- II- prevenir o acolhimento institucional e a segregação da pessoa idosa em seu domicílio, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III- proporcionar condições de vida com dignidade, promovendo a inclusão social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



IV- incluir a pessoa idosa e seus familiares no sistema de proteção social e nos demais serviços públicos de proteção ao idoso;

V- contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VI- prevenir situações de sobrecarga e desgastes de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados;

VII- acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento da pessoa idosa e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias e outros espaços conforme necessidade.

CAPÍTULO II
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 6º A Bolsa Auxílio será assegurada a um cuidador informal, e cada cuidador(a) fará jus a apenas 1 (uma) Bolsa auxílio, independentemente da quantidade de pessoas idosas no domicílio.

Art. 7º A meta de atendimento inicial deste programa é de 30 (trinta) bolsas para cuidadores informais, podendo sofrer alteração conforme disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso- FMI e/ou da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º As Bolsas serão custeadas inicialmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI. O valor da Bolsa Cuidador, que será destinada ao cuidador responsável e forma de subsídio financeiro, é de meio salário mínimo vigente, repassado mensalmente ao cuidador responsável.

§1º O valor será repassado mediante o compromisso assumido pelo cuidador informal de responsabilidade pelos cuidados com a pessoa idosa, devendo este prestar comumente os cuidados que o idoso requer.

§2º O subsídio financeiro será oferecido ao cuidador pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da equipe de referência do programa BCI- Bolsa Cuidador do Idoso, a qual fará o acompanhamento da família enquanto a Bolsa for ofertada.

§3º O repasse de subsídio financeiro ao cuidador(a) informal da pessoa idosa não gera, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo trabalhista, pois o mesmo se resume a um subsídio temporário para apoio à pessoa idosa em âmbito familiar.

Art. 9º O pagamento da Bolsa Cuidador será interrompido quando:

I- o cuidador informal passar a realizar atividades laborais em período integral;

II- o cuidador deixar de prestar os cuidados adequados à pessoa idosa, conforme avaliação da equipe de referência do programa BCI- Bolsa Cuidador do Idoso que estiver realizando o acompanhamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

III- em caso de falecimento da pessoa idosa ou a mesma não mais precisar de cuidados do cuidador(a) informal;

IV- em caso de institucionalização da pessoa idosa em instituição de Longa Permanência- ILPI;

V- quando a pessoa idosa passar a residir em outro município.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO À BOLSA

Art. 10º A inclusão no Programa Bolsa Cuidador é condicionada ao encaminhamento tanto da pessoa idosa, quanto do(a) cuidador(a) informal para acompanhamento a ser realizado pelo serviço especializado para pessoa idosa, sendo necessária a assinatura de termo de Concordância, Compromisso e Responsabilidade.

§1º A equipe de referência do programa BCI- Bolsa Cuidador do Idoso possui caráter complementar e, portanto, não substitui as ações de atendimento e acompanhamento familiar inerentes ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família existentes no município.

§2º Faz- se necessário enfatizar a necessidade de interlocução com os serviços de saúde, haja vista a interface com o público a ser atendido.

Art. 11º Para encaminhamento de beneficiários ao programa Bolsa Cuidador para Pessoa Idosa à Secretaria de Desenvolvimento Social pelo CRAS, deverão ser considerados os seguintes quesitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

I- pessoa idosa:

- a)** que tenha suas condições de vida agravadas pela idade, que necessite de cuidados diários e que possua dependência nas atividades de vida diária, considerando: alimentação, mobilidade, higiene e demais aspectos da rotina;
- b)** renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;
- c)** que se encontre em situação de isolamento ou com grau de risco e/ou vulnerabilidade elevados, com prioridade para pessoas em situação de pobreza;
- d)** ser inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

II- cuidador(a) informal:

- a)** idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b)** ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- c)** renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- d)** fazer parte da renda familiar da pessoa idosa ou possuir laços afetivos com a pessoa idosa, mesmo não tendo laços consanguíneos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

e) cuidadores de apoio que tenham interrompido as atividades laborais de período integral ou esteja impossibilitado de fazê-lo por necessidade de prestar cuidado diurno à pessoa idosa.

Art. 12º Mediante avaliação da equipe técnica do CRAS e/ou equipe de referência do programa BCI- Bolsa Cuidador do Idoso será autorizada a substituição do (a) cuidador(a) informal, conforme solicitação da família e/ou da própria pessoa idosa, mediante indicação de um(a) outro(a) cuidador(a) que atenda os quesitos.

Parágrafo único. As situações citadas devem ser comunicadas de imediato para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 13º Para garantir o suporte individualizado necessário e tornar a rotina da pessoa idosa mais saudável, segura e com possibilidades de mais autonomia, o cuidador informal deverá atender às principais atribuições listadas:

I- oferecer estímulos adequados para as condições de vida da pessoa idosa, oferecendo segurança, promovendo e incentivando a autonomia;

II- garantir que o ambiente doméstico esteja limpo e seguro para o dia a dia da pessoa idosa, em especial nos quesitos referentes à segurança, a fim de evitar acidentes e quedas;

III- realizar todas as atribuições rotineiras que envolvem saúde, higienização pessoa, alimentação e administração de medicações, enquanto estiver sob seus cuidados,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

sendo possível a cooperação de outras pessoas para ministração de medicamentos e/ou preparo e fornecimento de alimentação;

IV- oferecer suporte de companhia às atividades de fora de casa, como consultas médicas, exames e outros procedimentos de saúde;

V- oferecer, se necessário, auxílio para locomoção da pessoa idosa no ambiente doméstico e/ou outros espaços;

VI- acompanhar a pessoa idosa em atividades de lazer, recreação, visitas, compras e outras de interesse da pessoa idosa, que envolvam aspectos relevantes na terceira idade, oportunizando ao mesmo convívio social saudável.

Parágrafo único. Além das atribuições elencadas, é fundamental, para manutenção da saúde emocional da pessoa idosa, que o(a) cuidador(a) informal que convive ou passará a conviver com o idoso tenha paciência, empatia e seja respeitosa no trato diário, sendo essencial estimulá-lo a fazer coisas que o deixe feliz, mas sempre levando em consideração a capacidade física e emocional do mesmo.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 14° O valor referente ao Programa Bolsa Cuidador será subsidiado inicialmente com recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso – FMI por 12 (doze) meses, devendo a Secretaria de desenvolvimento social fazer previsão orçamentária para continuidade da política pública após o fim desse período.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Haverá a possibilidade de prorrogação de repasse do subsídio por parte do FMI para manutenção do programa se for conveniente com as demandas do Fundo, e caso haja disponibilidade de recurso financeiro.

CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15° A Secretaria de Desenvolvimento Social atuará como referência na gestão das vagas para o serviço e deverá estipular formas de repasse do subsídio financeiro aos usuários encaminhados pelo CRAS.

Art. 16° O programa, após implantado como política pública do município, passará por monitoramento e avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Social, e pela fiscalização do Conselho Municipal do Idoso- CMI.

Art. 17° Para fins de continuidade, o programa deverá ser avaliado após 6(seis) meses, podendo ter ampliação ou redução das metas.

Art. 18° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 22 de janeiro de 2024.


Dr. João Freita-UB
Vereador